

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1390/2026)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. São beneficiários da linha de crédito de que trata este artigo os produtores rurais e as cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que tenham registrado, entre 2019 e 2026, perdas em duas ou mais safras que tenham resultado na redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da renda bruta agropecuária esperada para a respectiva safra ou atividade financiada pelas operações que foram renegociadas ou serão liquidadas, comprovadas por laudo emitido por profissional habilitado, em razão de eventos climáticos extremos, como enxurradas, alagamentos, inundações, chuvas de granizo, chuvas intensas, tornados, ondas de frio, geadas, vendaval, secas ou estiagens.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar os critérios de acesso à linha de crédito prevista na Medida Provisória, de modo a contemplar produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária que, ao longo dos últimos anos, tenham sido submetidos, de forma reiterada, a perdas expressivas decorrentes de eventos climáticos extremos ou de alterações extraordinárias nas condições de comercialização de seus produtos.

A proposta parte do reconhecimento de que parcela relevante do setor agropecuário brasileiro não enfrenta episódios isolados de perda, mas uma sucessão de adversidades que, acumuladas ao longo de diferentes ciclos produtivos, comprometem a renda, reduzem a capacidade de pagamento e dificultam a recuperação financeira do produtor antes mesmo do início da safra subsequente. É essa recorrência que fundamenta a previsão de perdas em duas ou



mais safras e de redução mínima de 30% da renda bruta agropecuária esperada, mediante comprovação por profissional habilitado.

Secas prolongadas, estiagens, excesso de chuvas, enchentes, alagamentos, enxurradas, granizo, geadas, vendavais e tornados têm produzido prejuízos sucessivos sobre lavouras, estruturas produtivas, equipamentos, armazenagem e criação animal. Esses impactos não se limitam à perda física da produção: podem reduzir sua qualidade, provocar descontos nos preços recebidos, exigir replantio, aumentar a incidência de doenças e elevar significativamente os custos de produção.

No Estado de São Paulo, essa realidade assume especial relevância pela dimensão e diversidade de sua produção agropecuária. Regiões produtoras de cana-de-açúcar, café, citros, grãos, hortaliças e proteína animal vêm enfrentando estiagens, ondas de calor, geadas, tempestades severas e incêndios rurais. Os efeitos ultrapassam os limites das propriedades, atingindo a arrecadação e a capacidade de investimento dos municípios, a infraestrutura, o abastecimento hídrico, o emprego e toda a cadeia econômica associada à produção agropecuária. No ano corrente (2026), os prejuízos ainda são incalculáveis (<https://globo rural.globo.com/clima/noticia/2026/07/temporal-em-sp-provocou-danos-em-lavouras-e-na-pecuaria.ghtml>).

Não se pretende abranger oscilações ordinárias de produtividade, preços ou renda, mas situações excepcionais e devidamente comprovadas que, por sua recorrência e magnitude, tenham comprometido substancialmente a capacidade financeira do produtor rural.

Ao contemplar as perdas em decorrência de eventos climáticos reiterados, a presente emenda confere maior precisão, abrangência e efetividade à Medida Provisória, contribuindo para preservar a capacidade produtiva, a renda no campo, a continuidade das atividades agropecuárias e a estabilidade econômica dos municípios brasileiros fortemente dependentes do setor.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2026.

